



LEI Nº 5389, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Programa de Combate a Importunação Sexual para trabalhadores do Período Eleitoral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte o Programa de Combate a Importunação Sexual para Trabalhadores do período Eleitoral.

Art. 2º- São Diretrizes deste programa:

- I- A proteção da dignidade da mulher no ambiente de trabalho;
- II- Acolhimento e oitiva da vítima;
- III- Caráter preventivo e repressivo.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, são consideradas trabalhadoras do período eleitoral, mulheres que independente de possuir filiação partidária, desenvolvam atividades vinculadas a campanhas eleitorais, com ou sem remuneração, tais como:

- I- Distribuir santinhos;
- II- Balançar bandeiras;
- III- Ativistas;
- IV- Profissionais da Comunicação.

Art. 4º- Fica a Prefeitura Municipal responsável por garantir as campanhas de combate e fiscalização ao assédio das trabalhadoras do processo político de forma itinerante.



Art. 5º- A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio de secretaria responsável, deverá criar contato específico para denúncias de ocorrências.

Art. 6º- Deverão ser realizadas campanhas de identificação do assédio e sobre os meios de denúncia com instrumento educativo para as mulheres que desenvolvem atividades como as descritas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Paulo César de Lima Andreino – Raimundo Farias Gregório Júnior